

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA CNPJ: 83.026.773/0001-74 Telefone: (49) 3644-6700 Endereço: Rua Santos Dumont, 413 - Centro CEP: 89950-000 - 4936446700	Concorrência 69/2024
	Número Processo: 69/2024 Data do Processo: 07/08/2024

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO, TOTALIZANDO UMA ÁREA APROXIMADA DE 9.923,67 M² (NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS METROS QUADRADOS), SENDO TAL METRAGEM DIVIDIDA EM 05 (CINCO) LOTES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ATA DE CREDENCIAMENTO° 1/2024

Reuniram-se no dia 22/08/2024, as 09:00 os membros da Comissão de Licitação, para apreciação da documentação relativa ao credenciamento das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Nº 69/2024 na modalidade de Concorrência. Após a conferência, a comissão exarou a seguinte decisão:

PARECER DA COMISSÃO

Aberto o procedimento licitatório, o pregoeiro credenciou o (s) representante (s) e o (s) proponente (s): MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA, BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900, M & M TINTAS LTDA, FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA e CLAUDIMIR BARBOSA.

Foi realizada consulta junto a Controladora Geral da União em nome do (s) fornecedor (es) e também de seu (s) sócio (s) majoritário (s), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

O (s) proponente (s) MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA, BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900, M & M TINTAS LTDA, FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA e CLAUDIMIR BARBOSA foi (ram) classificado (s) para usufruir (em) dos Benefícios concedidos pela lei 123/2006 e suas alterações.

O (s) proponente (s) M & M TINTAS LTDA, FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA e CLAUDIMIR BARBOSA são do comércio local e/ou regional, conforme item 7.4 e subitem, onde: “Será dado o privilégio de contratação/aquisição do proponente classificado como MEI/ME/EPP, do comércio Regional e Local, que tiver itens ou lotes com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, conforme estabelece Art. 48, III, § 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações”.

COMISSÃO

JEAN ROBSON WUST

AGENTE_CONTRATACAO

SIMONE ROSTIROLLA

MEMBRO

IVONETE FATIMA LANZA

MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA

RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA

ROBINSON HART

M & M TINTAS LTDA

MATHEUS HENRIQUE LAZZARIN MOTTA

MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PAULO CESAR RAFAGNIN

BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900

BENHUR MENDES DE OLIVEIRA

CLAUDIMIR BARBOSA

CLAUDIMIR BARBOSA
